

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2024

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FUND. S.S. em 11/03/2024

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO S.S. em 11/03/2024

PRESIDENTE

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Cm/22/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 3,71% (três, setenta e um por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 62,07 (sessenta e dois reais e sete centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- | | |
|------------------------------------|------|
| a) Auxiliar de Maestro | 150% |
| b) Copista | 120% |
| c) Arquivista | 70% |
| d) Músico de Categoria Extra | 80% |
| e) Músico de 1ª Categoria | 70% |
| f) Músico de 2ª Categoria | 60% |
| g) Músico de 3ª Categoria | 50% |

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- | | |
|-------------------------------|------|
| a) Regente | 140% |
| b) Auxiliar de Regência | 110% |

A ordem do dia desta sessão

26/03/2024

Presidente

REJEITADO (A) POR 16 VOTOS
CONTRÁRIOS E 00 FAVORÁVEIS.

26/03/2024

Squadra

PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) Cantores 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.688,87 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

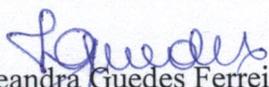
Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de fevereiro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/023

Ituiutaba, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

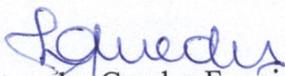
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 010.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 010/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 010/2024

Ituiutaba, 23 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem, envia-se a esse Legislativo, Projeto de Lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

É sabido que nosso Estado enfrenta uma das mais graves crises da história, de modo que, as perspectivas econômicas para 2024 não indicam melhorias substanciais. Nesse contexto, a definição e execução orçamentárias sofrem esse reflexo, uma vez que programas das esferas superiores de governo, da mais diferente ordem, são cometidos ao Município e dependem de transferência de recursos, que presentemente se veem escasseados e fora da normalidade.

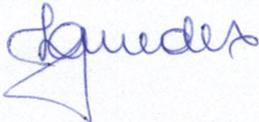
Apesar dessa ostensiva dificuldade econômica enfrentada pelo Estado, esta Administração Municipal, dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e, ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais a faixa salarial do seu pessoal, vem através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores, a formatação desses novos valores que irão compor suas remunerações.

Necessário ressaltar que o reajuste de 3,71% (três, setenta e um por cento) representa a recomposição pelo índice de inflação oficial do INPC.

Fica inalterado o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

O projeto alcança também os servidores da SAE, Autarquia Municipal, com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3750 / 2024

Data de Abertura: 20/02/2024 16:32:06

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL DE 2024

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

03



PREFEITURA

ITUIUTABA

O futuro chegou!

Ilma.Sra.

Eleni Soares Gois

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Assunto: Solicitação de Reajuste Salarial de 2024

Prezada Secretária,

CONSIDERANDO o que preceitua o art 37, inciso X da constituição federal;

CONSIDERANDO que como e de conhecimento a aplicação do INPC acumulado enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, possibilitando a concessão do reajuste como recomposição da remuneração dos servidores.

SOLICITO a senhora secretária de finança e orçamento que realize o impacto orçamentário do índice que melhor se enquadra na atua situação do nossos município, para possibilitar o reajuste a todos os servidores municipais, após levantamento que remeta o procedimento a senhora Prefeita para análise e Deliberação

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário de Governo

Segue impacto orçamentário a
Senhora Prefeita para conhecer e
manifestar.

20/02/2024

Segue parecer em laudas impressas às fls.09/12

CGM, 22/02/2024


Denise Maria G.S. Tannus
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário


- Larissa Coelho Delze Tonini -
Controladora Geral do Município Interina
Decreto nº 10.893/2024

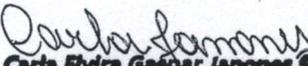
Segue Parecer anexo.

21/02/24

Márcio

Conforme despacho da Sr^a
Prefeita datado em 21/02/24,
o departamento do RH informa
que para ser aplicado o re-
ajuste salarial de 3,71% (três,
setenta e um por cento) para
a folha mensal de fevereiro/24,
é necessário que o Projeto de
Lei tenha sido aprovado pelo
legislativo, e que este depto.
após tal aprovação fará o
decreto com anexos das tabelas
reajustadas e temos que solicitar
a SMARRH (sistema da folha)
o lançamento do novo índice para
o reajuste.

22/02/24


Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Concessão de recomposição salarial ao funcionalismo público municipal para o exercício de 2024, conforme PA n. 3750/2024 com aplicação do INPC acumulado em 2023, que corresponde ao percentual de 3,71%. A Lei nº 4.402/2016 estabelece em seu art. 9º, como data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, o mês de fevereiro de cada ano.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024.

Foram considerados como base de cálculo os valores efetivamente gastos com despesa de pessoal durante o exercício de 2023, acrescidos de uma previsão de 3,71% para o exercício de 2024. Segue abaixo demonstrativo por fonte de recursos separadamente.

Demonstrativo da Despesa com Pessoal Prefeitura de Ituiutaba

Exercício de 2023/Projeção p/ 2024

	<i>Valores 2023</i>	<i>Projeção 3,71%</i>
Valor Fonte 1.500.000.0000/1.501.000.0000 Recurso Ordinário	R\$ 47.873.074,09	R\$ 49.649.165,14
Valor Fonte 1.500.000.1001 Educação 25%	R\$ 10.320.049,77	R\$ 10.702.923,62
Valor Fonte 1.500.000.1002 Saúde	R\$ 36.254.852,31	R\$ 37.599.907,33
Valor Fonte 1.540.000.0000/1.540.000.1070 FUNDEB	R\$ 54.891.746,92	R\$ 56.928.230,73
Valor Outras Fontes:	R\$ 13.407.140,65	R\$ 13.904.545,57
Valor Total Anual:	R\$ 162.746.863,74	R\$ 168.784.772,38

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aporte à Casmi:	R\$ 45.810.000,00	R\$ 47.509.551,00
TOTAL:	R\$ 208.556.863,74	R\$ 216.294.323,38

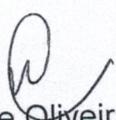
Nota:

Considerando que, a recomposição aplicando o percentual de 3,71% corresponderá um aumento de aproximadamente R\$ 7.737.459,64.

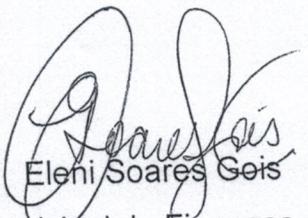
Ressaltamos que não foram considerados no cálculo o crescimento vegetativo, bem como, vantagens adquiridas pelos servidores no decorrer do exercício e no aporte à Casmi as possíveis aposentadorias.

Sendo assim, considerando a atual situação financeira do município, bem como, o cumprimento dos índices legais de despesa com pessoal, recomendamos que seja aplicado para fins de recomposição da remuneração dos servidores o percentual de 3,71% (INPC acumulado 2023).

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2024.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário


Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 145/ 2024

Processo Administrativo nº 3750/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – SERVIDOR
PÚBLICO – REVISÃO GERAL ANUAL –
ÍNDICE – INPC ACUMULADO – LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL – IMPACTO
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO -
POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

W 06



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'a' e 'b', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre remuneração de servidores públicos, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica **ou aumento de sua remuneração;**
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 37 –

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei


07



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Todavia, quanto aos aspectos orçamentário e financeiro verifica-se que a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças informou o impacto orçamentário e financeiro (fls. 02- verso), bem como que a recomposição precisa observar os índices dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

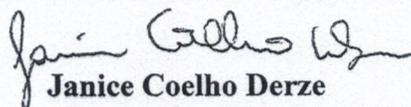
Desse modo, com o fito de cumprir os preceitos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal entendemos que se deve observar o índice apurado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, consistente em 3,71% considerando o INPC acumulado.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a revisão geral anual dos servidores, aplicando-se o índice de 3,71% do INPC acumulado, em observância ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 21 de fevereiro de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE REAJUSTE COMO RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3750/2023

PARECER TÉCNICO Nº 75/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº **3750/2024**, relativo a recomposição da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Justifica-se o pedido para concessão de reajuste salarial como recomposição da remuneração dos servidores pelo índice INPC acumulado em 2023, o qual corresponde ao percentual de 3,71%. Para tanto, a Lei nº

e-mail: controladoria@ituiutaba.gov.br

LCDT

09



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

4.402/2016 estabelece em seu art. 9º, como data base para revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, o mês de fevereiro de cada ano.

Após autuação da Secretaria Municipal de Governo do pedido de reajuste, os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral para manifestação.

É o relatório.

1. DA ANÁLISE:

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Pedido de reajuste da Secretaria de Governo para a Srª Secretária de Finanças;
- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro expedido pela Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentária e Secretária Municipal de Finanças;
- Autorização da Sr.ª Prefeita do Município;
- Parecer nº 145/2024 da Procuradoria Geral do Município.

1.1. Da Legalidade do Pedido

Em análise da documentação acostada aos autos, constata-se o cumprimento das exigências previstas na Constituição Federal, art. 37, inciso X.

10



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites iniciais do presente processo. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente, não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

1.2. Dos aspectos contábeis:

Estando o pedido de acordo, partimos à Legislação que norteia os aspectos contábeis do pedido, a comprovação que o pretendido cumpre os limites estabelecidos em Lei Complementar, neste caso, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias...

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Dessa forma, o demonstrativo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi apresentado (fls.03 e 04), assim como o ordenador da despesa



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

declarou que a despesa enquadra-se no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como apresentou a metodologia de cálculo, que será aplicado o INPC acumulado em 2023 sobre as folha de pagamento paga no mesmo exercício.

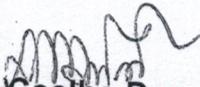
2. CONCLUSÃO

Registra-se que a análise consignada neste parecer técnico se ateu às questões da instrução do processo em apreço.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o presente processo está revestido das formalidades legais, autorizado pelo ordenador de despesas, bem como as despesas a serem assumidas possuem recursos orçamentários e financeiros assegurados, estando dentro do limite proposto na LRF.

Assim, segue os autos à Procuradoria Geral do Município para providências necessárias.

CGM, 22/02/2024


- Larissa Coelho Derze Tonini -
Controladora Geral do Município Interina
Decreto nº 10.893/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

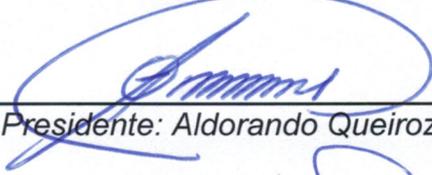
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/22/2024, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal no percentual de 3,71%, relativo ao índice inflacionário do INPC acumulado dos 12 (doze) últimos meses.

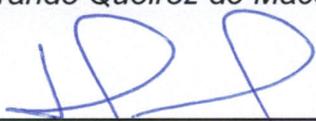
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

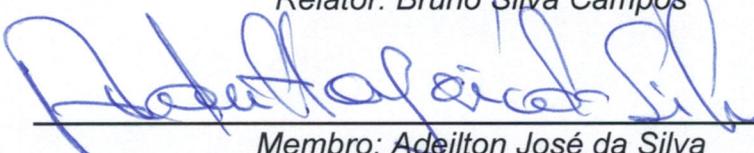
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de março de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adailton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/22/2024, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal no percentual de 3,71%, relativo ao índice inflacionário do INPC acumulado dos 12 (doze) últimos meses.

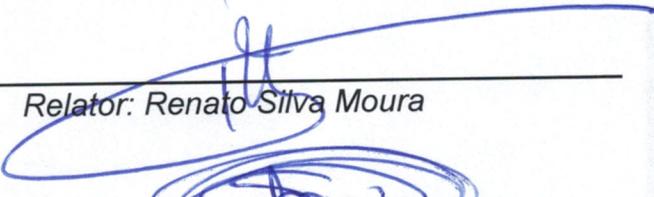
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 25 de março de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 17/2024

PROJETO DE LEI CM/22/2024, encaminhado pela Prefeita Municipal de Ituiutaba que “*reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências*”.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

"Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Executivo em promover o reajuste anual dos salários e proventos dos servidores públicos da administração e também aos inativos.

É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" (Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de março de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840